



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Câmara Municipal de Araruama

Exercício Legislativo de 2020



ASSUNTO:

Instituiu o Verão na Orla de Araruama e da Orla  
providências

AUTOR: Ver. José Rodolfo S.S. Oliveira e Lizamar C. Souza

Projeto de Lei N°: 19 de 23/06/2020

Lei N° \_\_\_\_\_

APROVADO		Observações
1ª Discussão e Votação	2ª Discussão e Votação	
Em <u>14/07/20</u>	Em <u>19/07/20</u>	
 PRESIDENTE	 PRESIDENTE	



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



**Gabinete do Vereador BARRACHA**

Email: [camaramunicipal@gmail.com](mailto:camaramunicipal@gmail.com)

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
**PROJETO DE LEI Nº 19 DE 23 DE JUNHO DE 2020.**

**INSTITUI O VERÃO NA ORLA DE ARARUAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

1337

23 06 20  
E. M. BARRACHA

14 07 20

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exma. Senhora Prefeita Sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Institui o Verão na Orla de Araruama, a ser realizado nos meses de janeiro e fevereiro, devendo o Executivo incluí-lo no Calendário Oficial de eventos e comemorações do Município e no Calendário Esportivo de Araruama a partir da publicação da presente Lei.

**Parágrafo único.** O Verão na Orla de Araruama deverá em sua primeira versão e nas próximas, conter antes da denominação o numeral ordinal para identificá-la, conforme o ano e a realização.

**Art. 2º** O Verão na Orla de Araruama abrangerá atividades esportivas e de lazer devendo ser desenvolvidas na orla do Centro e na orla do 4º e 5º distrito do Município, para crianças, jovens, adultos e idosos, acompanhado de monitores - estudantes de educação física.

**§1º** As atividades deverão ser realizadas de quinta feira a domingo e no feriado, durante todo o dia, a partir das 9 (nove) horas, com pausa para almoço, e a noite até as 22 (vinte e duas) horas.

**§2º** Aos domingos as atividades no Centro deverão ser desenvolvidas conjuntamente com o disposto na Lei 2.311 de 02 de julho de 2019 – "Programa Domingo Saudável".

**Art. 3º** O Verão na Orla de Araruama objetiva proporcionar atividades de lazer lúdicas e esportivas, buscando satisfazer as necessidades físicas, intelectuais, morais, emocionais e sociais, tendo como objetivo o prazer, além de ampliar a sociabilização.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal divulgará com antecedência mínima de 30 dias, o Verão na Orla de Araruama, através dos meios de comunicação essenciais para a difusão das informações e no sítio da Prefeitura.

**Art. 5º** O Município poderá empreender parcerias com empresas e organizações públicas ou privadas, sem ônus para o Município, estabelecendo um Plano Integrado de Gestão na Orla, para consecução dos objetivos descritos nesta Lei.

**Art. 6º** A programação das atividades do Verão na Orla de Araruama serão desenvolvidas, conjuntamente pelo Poder Executivo, através da Secretaria Competente, coordenadores do evento e entidades representativas sediadas no município.

**Parágrafo único.** Para organização, coordenação, realização e fiscalização do Verão na Orla de Araruama, o Poder Executivo, pode articular-se com associações e entidades representativas devidamente documentadas e legalmente reconhecidas, podendo incluir a Câmara Municipal de Araruama.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Thióphyla Soares de Bragança, 23 de junho de 2020.

*José Rodolfo S. S. Oliveira*

**Vereador**

**Câmara M. Araruama.**

Av. John Kennedy, 120 - Praça Municipal Antonio Joaquim Alves Branco - Centro - Araruama, CEP. 28.970-000

- Fone (22) 2665-9139, 2665-9100 - Email: [camaramunicipal@araruama.rj.gov.br](mailto:camaramunicipal@araruama.rj.gov.br)

Vereador Barracha  
LÍDER DO DEM  
C. M. ARARUAMA

*Jizmar Coatinho Souza*  
**Vereador BARRACHA**

**Líder do DEM**

**Câmara M. Araruama.**

2020  
CÂMARA MUNICIPAL  
ARARUAMA



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



**Gabinete do Vereador BARRACHA**

Email: [camaramunicipal@gmail.com](mailto:camaramunicipal@gmail.com)

**LEI MUNICIPAL Nº \_\_\_\_\_ – PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ /2020**

**JUSTIFICATIVA**

NOVA IDENTIDADE TURÍSTICA ESPORTIVA E DE LAZER DE ARARUAMA

**“OS BENEFÍCIOS DA PRÁTICA ESPORTIVA É UM FATOR IMPORTANTE QUE GERA BEM-ESTAR PÚBLICO E REDUÇÃO DE CUSTOS PARA COM A SAÚDE PÚBLICA, ALÉM DA GARANTIA DA QUALIDADE DE VIDA.”** - Com a realização do Verão na Orla de Araruama, conforme cópia anexa, não faltará opções de atividades esportivas e recreativas para os desportistas de todas as idades, durante o verão em Araruama, nos fins de semana a partir de 5ª feira, com as mais diversas opções para a prática de atividades, tanto de dia como de noite, **nas orlas do Centro, em Iguabinha e Praia Seca**. Todas as atividades serão gratuitas e **acompanhadas por monitores – alunos de curso de educação física** – que se revezam para acompanhar quem participa das atividades. Tudo é gratuito e aberto à comunidade, inclusive aos visitantes.

A combinação verão, esporte e lazer na Orla de Araruama, se revelará um evento grandioso, gratuito e com grande potencial para aglomeração de pessoas. As atividades sugeridas a serem praticadas na faixa de areia são: Aulas de Alongamento e Ginástica; Brinquedos Infláveis - Recreação (nos dois turnos dos Sábados e Domingos); Circuito de Areia (nos dois turnos); Frescobol (nos dois turnos); Futebol de Praia (nos dois turnos); Voleibol de Praia; Lambaeróbica e Zumba (Noite); Campeonatos de Beach Soccer, Futevôlei, Voleibol; SlackLine (nos dois turnos); Campeonato de supino; Campeonato de agachamento; Campeonato de abdominal; Campeonato de tração de veículos na areia.

Todas as atividades acontecerão simultaneamente, possibilitando as pessoas de se informarem sobre as quais mais lhe agradam. Isso tornará possível o conhecimento e a vivência de várias práticas esportivas.

Todos os profissionais envolvidos (coordenadores, professores e estagiários) deverão estar aptos a passar informações pertinentes a cada atividade.

Cada modalidade esportiva e/ou lúdica deverá contar com ao menos um Professor de Educação Física e um Estagiário/Staff.

Face ao exposto, apresento o projeto em tela, de supremo interesse público, e espero contar mais uma vez com a aquiescência dos Nobres Edis para a aprovação deste importante ordenamento, e do bom senso da Exma. Sra. Prefeita de Araruama, ao ensejo renovo expressões de apreço e consideração.

Plenário Thióphylla Soares de Bragança, 23 de junho de 2020.

*José Rodolfo S. S. Oliveira*

**Vereador**

Câmara M. Araruama.

*Jizamar Coutinho Souza*

**Vereador BARRACHA**

Câmara M. Araruama.

*Vereador Barracha  
LÍDER DO DEM  
C. M. ARARUAMA*

2020  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

Legislação Citada. LEI 2.311/2017 – Domingo Saudável.

*“Araruama, Capital do Windsurfê”.*

**Jizamar Coutinho Souza – Vereador BARRACHA – Câmara Municipal de Araruama/RJ**  
Av. John Kennedy, 120 – Paço Municipal Antonio Joaquim Alves Branco – Centro – Araruama. CEP. 28.970-000

– Fone (22) 2665-9139, 2665-9100 · Email: [camaramunicipal@gmail.com](mailto:camaramunicipal@gmail.com) ·



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



**PARECER JURÍDICO – DJCMA/JV/075/2020**

PROJETO DE LEI MUNICIPAL. EMENTA:  
INSTITUI O VERÃO NA ORLA DE  
ARARUAMA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS. CONSTITUCIONALIDADE  
E LEGALIDADE DA PROPOSIÇÃO.

**Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes,**

Trata-se de solicitação de Parecer técnico-jurídico da parte do Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes acerca do Projeto de Lei Municipal **(PL) nº 19/2020** cuja ementa diz: "**INSTITUI O VERÃO NA ORLA DE ARARUAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**". É o relatório. Passo ao Parecer.

O projeto em tela respeita a iniciativa legislativa, visto que foi proposto por Edil exercente de mandato nesta Casa, nos moldes do disposto no art.: 49 da Lei Orgânica Municipal.

Registre-se que a matéria tratada no PL não se insere na iniciativa exclusiva da Exma. Sra. Prefeita Municipal nem da egrégia Mesa desta Casa de Leis, consoante o que se depreende da leitura dos Arts.: 51 e 52 da Lei Orgânica Municipal respectivamente.

Desta forma, até o momento, o projeto é constitucional e legal no seu aspecto formal.

Na sua acepção material, observamos que a proposição trata de interesse local, estando em harmonia com o Art.: 30, I da CRFB, verbis:

Art. 30. Compete aos Municípios:



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo

I - legislar sobre assuntos de interesse local;



Desta forma, temos que a proposição é constitucional e legal, tanto no aspecto material quanto no formal.

Pelo exposto, esta Diretoria OPINA pela constitucionalidade e legalidade do **PL 19/2020**, opinando, ainda, pelo prosseguimento no seu regular trâmite.

É o Parecer, salvo melhor juízo de V. Exa.

Araruama, 29 de junho de 2020.

*Jonatas Viana da C. Jr.*

Resp. Deptº Jurídico  
Portaria 35/2019  
OAB/RJ 148.250  
Mat.: 01.3111.03/00028



LEI Nº 2.391 DE 02 DE JULHO DE 2019.

INSTITUI O PROGRAMA ARTE NA ORLA  
E A FEIRA DE ARTESANATO E  
SIMILARES NA ORLA DE ARARUAMA, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 109 de 04/12/2018, de autoria  
do Vereador José Rodolfo Silva de Siqueira de  
Oliveira).

A Presidente da Câmara Municipal de Araruama, no uso de suas atribuições legais,  
**FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE  
LEI:**

Art. 1º. Institui a **Feira de Artesanato e Similares na Orla**, vinculada a criação do  
Programa **ARTE NA ORLA** no município de Araruama.

§ 1º. A **Feira e o Programa** descritos no *Caput* terão como diretrizes básicas a  
integração da atividade artesanal com outros setores e programas de desenvolvimento  
econômico e social, com fulcro na **LEI Nº 13.180, DE 22 DE OUTUBRO DE 2015**.

§ 2º. O artesanato de que trata o "*Caput*", é a técnica de trabalho manual artístico não  
industrializado.

Art. 2º. A **Feira de Artesanato e Similares na Orla** têm como objetivos:

- I - a valorização da identidade do artesanato e da cultura Municipal;
- II - reconhecer e expor o trabalho daqueles que fazem artesanatos residentes em Araruama;
- III - divulgar o trabalho dos artesãos radicados em Araruama;
- IV - aproximar o artesanato araruamense dos viajantes, veranistas e dos turistas;
- V - promover uma reflexão sobre os incentivos destinados aos artesãos do Município;
- VI - Conhecer o público alvo e criar produtos mais adequados as futuras vendas;
- VII - ampliar a ocupação de espaços públicos ociosos para a exposição e comercialização do artesanato nos próximos cinco anos.
- VIII - contribuir para o progresso cultural de Araruama.



Estado do Rio de Janeiro  
Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Município de Araruama  
Poder Legislativo  
Poder Legislativo



**Art. 3º.** Para realização e planejamento das finalidades expressas no art. 1º incumbe ao órgão Executivo de Cultura a elaboração e exposição do calendário mensal contendo locais, data, horário de início e horário de término das atividades na Feira, com envio de cópia as Secretarias Municipais de Segurança Pública, de turismo e lazer, e de transporte.

**Art. 4º.** A Feira descrita no “caput” do artigo 1º terá pontos fixos durante a semana na orla e pontos itinerantes nas praias no final de semana, feriados e em período abrangido por cada data comemorativa na cidade de Araruama.

**§ 1º Ponto Fixo é para o artesão que deseja ter um ponto fixo na orla, com o uso de tendas enumeradas, onde deve ser instalada e permanecer com os seus artesanatos.**

**§ 2º. Ponto itinerante é para o artesão que preferir percorrer a areia da praia com uso de seus equipamentos transportados a tiracolo, podendo se deslocar para outras praias de Araruama.**

**Art. 5º.** O artesão pleiteante a expositor da Feira de Artesanato e Similares da Orla de Araruama deverá ser portador de toda documentação exigida pelo município para a comercialização de seus produtos, e estar inscrito no Programa Simples Nacional, sob a denominação de um MEI (Micro Empreendedor Individual), observada a Lei nº 2.160 de 20 de fevereiro de 2017.

**§ 1º. Caberá ao artesão, no ato do cadastro, a escolha pelo ponto fixo ou ponto itinerante.**

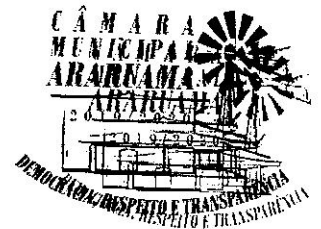
**§ 2º.** No ato da autorização para artesão com ponto fixo ou sem ponto fixo será indicada os pontos e as praias do Município aonde deverão exercer suas atividades.

**§ 3º.** A ausência não justificada do artesão no ponto fixo na orla por ocasião de três operações de fiscalização consecutivas nos finais de semana, dentro do mesmo mês, ainda que em seu lugar se apresente um auxiliar, implicará o cancelamento da autorização pelo órgão responsável.

**Art. 6º.** Para ser um expositor da Feira de Artesanato e Similares na Orla de Araruama, o pleiteante deverá apresentar requerimento ao Órgão competente de Cultura, tendo o mesmo que encaminhar para o Conselho Municipal de Políticas Culturais (CMPC) para ser aprovado na 1ª (primeira) reunião, por maioria simples.

**Parágrafo Único.** O CMPC deverá se reunir extraordinariamente, se tal for necessário para o cumprimento das funções descritas no “caput”.

**Art. 7º.** Fica autorizado o Município a utilizar na Feira de Artesanato e Similares na Orla, módulo padronizado pelo órgão licenciador competente, com os seguintes equipamentos:



- I - tenda enumerada;
- II - cesta coletora de lixo;
- III - um recipiente extra, unicamente para ser usado como local de reserva para reposição de mercadorias;

§ 1º. As cestas de lixo devem conter permanentemente em seu interior saco plástico descartável.

§ 2º. Compete ao órgão executivo de cultura, considerando a sazonalidade e as características de cada praia, fixar, por resolução, o quantitativo máximo de artesãos e os locais para fixar as tendas de ponto fixo.

§ 3º. É proibido utilizar qualquer instrumento manual, mecânico, eletrônico ou de qualquer outra espécie que tenha por finalidade atrair a atenção dos banhistas, por meio de propagação sonora, no oferecimento de produtos pelos ambulantes.

§ 4º Na Feira de Artesanatos da Orla de Araruama fica terminantemente proibida a comercialização de produtos eletro eletrônicos e ou similares, e a utilização de botijões de gás, churrasqueiras, fritadeiras, fornos, aparelhos elétricos, ou similares.

**Art. 8º.** O Município regulamentará, no prazo de 90 (noventa) dias, os procedimentos para a destinação de linha de crédito especial para o financiamento da comercialização da produção artesanal e para a aquisição de matéria-prima e de equipamentos imprescindíveis ao trabalho artesanal, com fulcro no inciso II do artigo 2º da **LEI Nº 13.180, DE 22 DE OUTUBRO DE 2015.**

**Art. 9º.** Anualmente o Executivo deverá formular convênio com o Ministério de Cultura, alicerçado nos PROGRAMAS do Governo Federal para os Municípios, assegurando a implantação no Município, dos Programas relacionados a artesanato e artesão, para contemplar ações de instalação de espaços culturais, capacitação de artesãos, artistas, técnicos e produtores, fomento a projetos em arte e cultura, promoção e intercâmbio de eventos de arte, cultura e educação e estudos e pesquisas em arte e cultura.

**Parágrafo Único.** Os programas têm como finalidades:

I - Aumentar a produção, a difusão e o acesso da população aos bens e serviços da cultura brasileira na área de artesanato.

II - Incentivar a realização de atividades socioculturais de baixo custo, voltadas para jovens em territórios com dinâmicas sociais diferenciadas, através de seleção pública de projeto de baixo orçamento.

**Art. 10.** O Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar a presente Lei, com fulcro no Plano Setorial do Artesanato do MEC.





Estado do Rio de Janeiro  
Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Município de Araruama  
Poder Legislativo  
Poder Legislativo



Art.11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidente, 02 de julho de 2019.

Maria da Penha Bernardes  
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, OBRAS,  
SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE ARARUAMA.

PARECER

As Comissões acima reuniram-se para apreciarem o Projeto de Lei nº 19 de 23 de junho de 2020, de autoria dos Vereadores Jizamar Coutinho Souza e José Rodolfo S. S. Oliveira, que "Institui o Verão na Orla de Araruama e dá outras providências.

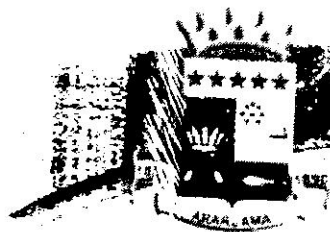
Os autores objetivam, que o referido evento seja realizado nos meses de janeiro e fevereiro, devendo o Poder Executivo incluí-lo no calendário Oficial de eventos e comemorações do Município e calendário Esportivo de Araruama.

Quanto ao mérito da matéria, as comissões acima mencionadas, no âmbito de suas competências, entenderam que a propositura é meritória e deve prosperar. Assim sendo, não havendo óbices, manifestam-se FAVORAVELMENTE à aprovação do citado projeto, por apresentar clara e concisa redação, devendo, pois, passar pelo crivo e decisão do Soberano Plenário.

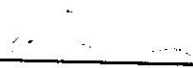
Sala das Comissões, 02 de julho de 2020.


Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Araruama  
Projeto de Lei nº 19/2020  
04/04/2020  
Lido  
[Assinatura]

Continuação do parecer referente ao Projeto de Lei nº19/2020



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO


  
\_\_\_\_\_  
Marcio Ricardo de Oliveira Silva

  
\_\_\_\_\_  
Júlio Cesar dos Santos Coutinho

\_\_\_\_\_  
José Antonio Barroso Oliveira Batista

Araruama, RJ, 14 de Setembro de 2020  
1.497  
of. 104 2020  
AS

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

  
\_\_\_\_\_  
Arídio Martins Vieira Filho

  
\_\_\_\_\_  
Walmir de Oliveira Belchior

\_\_\_\_\_  
Jizamar Coutinho Souza

Continuação do parecer referente ao Projeto de Lei nº19/2020



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



**AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 19 DE 23 DE JUNHO DE 2020**

**EMENTA: INSTITUI O VERÃO NA ORLA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

(Projeto de Lei nº 24 de autoria dos Vereadores José Rodolfo S.S. Oliveira e Jizamar Coutinho Souza).

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA APROVA E A SENHORA  
PREFEITA SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Institui o Verão na Orla de Araruama, a ser realizado nos meses de janeiro e fevereiro, devendo o Executivo incluí-lo no Calendário Oficial de eventos e comemorações do Município e no Calendário Esportivo de Araruama a partir da publicação da publicação da presente Lei.

**Parágrafo Único.** O Verão na Orla de Araruama deverá em sua primeira versão e nas próximas, conter antes da denominação o numeral ordinal para identificá-la, conforme o ano e a realização.

**Art. 2º.** O Verão na Orla de Araruama abrangerá atividades esportivas e de lazer devendo ser desenvolvidas na Orla do Centro do 4º e 5º distrito do Município, para crianças, jovens, adultos e idosos, acompanhado de monitores – estudantes de educação física.

**§1º.** As atividades deverão ser realizadas de quinta feira a domingo e no feriado, durante todo o dia, a partir das 9 (nove) horas, com pausa para almoço, e a noite até as 22 (vinte e duas) horas.

**§ 2º.** Aos domingos as atividades no Centro deverão ser desenvolvidas conjuntamente com o disposto na Lei 2.311 de 02 de julho de 2019 – “Programa Domingo Saudável”.

**Art. 3º.** O Verão na Orla de Araruama objetiva proporcionar atividades de lazer lúdicas e esportivas, buscando satisfazer as necessidades físicas, intelectuais, morais, emocionais e sociais, tendo como objetivo ampliar a socialização.

**Art. 4º.** O Poder Executivo Municipal divulgará com antecedência mínima de 30 dias, o Verão na Orla de Araruama, através dos meios de comunicação essenciais para a difusão das informações e no site da Prefeitura.

**Art.5º.** O Município poderá empreender parcerias com empresas e organizações públicas ou privadas, sem ônus para o Município, estabelecendo um Plano Integrado de Gestão na Orla, para consecução dos objetivos descritos nesta Lei.